

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DO INSTITUTO DE QUÍMICA DA UFF - CBio-IQ

### Capítulo I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

**Art. 1º** - A Comissão de Biossegurança do Instituto de Química da UFF (CBio-IQ), com sede ao Outeiro de São João Batista s/n, Campus do Valonguinho, Niterói, é uma comissão permanente diretamente vinculada à Direção do Instituto de Química da Universidade Federal Fluminense (UFF), criada pela DTS EGQ N° 04/2018 de 5 de abril de 2018.

**Parágrafo Único** - A CBio-IQ, junto com as demais comissões de biossegurança das unidades acadêmicas da UFF, é membro da Comissão de Biossegurança da UFF (CBio/UFF), por meio do seu presidente.

**Art. 2º** - A CBio-IQ tem por finalidades normatizar em matéria de biossegurança que não envolva organismos geneticamente modificados, no âmbito das atividades desenvolvidas nas dependências do Instituto de Química, e no aconselhamento da Direção do Instituto e do Colegiado de Unidade, sobre a mesma matéria.

**Parágrafo Único** – Constituem dependências do Instituto de Química todos os espaços físicos, edificados ou não, que dependam da administração do Instituto.

**Art. 3º** - Segundo a Resolução CEPEX n.º 035/2017, de 21 de março de 2017, as atribuições da CBio-IQ são as de:

- I - Normatizar, analisar e acompanhar as atividades relacionadas à biossegurança da Unidade;
- II - Encaminhar à CBio/UFF as demandas vinculadas à biossegurança da Unidade;
- III - Implementar e gerenciar as diretrizes previstas na legislação vigente e propostas pela CBio/UFF para os programas de gerenciamento de resíduos na Unidade;
- IV - Estabelecer, no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação as ações de sensibilização em biossegurança com a comunidade acadêmica e a sociedade em geral.

**Art. 4º** - As competências da CBio-IQ incluem:

- I - Elaborar propostas das Normas de Biossegurança e do Programa de Gerenciamento de Resíduos do Instituto de Química;
- II - Revisar periodicamente as Normas de Biossegurança do Instituto de Química e Programa de Gerenciamento de Resíduos;
- III - Revisar periodicamente o Regimento Interno da CBio-IQ;
- IV - Criar e fornecer a documentação de apoio para a adequação dos laboratórios e almoxarifados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, e demais espaços do Instituto de Química, às normas de biossegurança;

V - Promover palestras, seminários e treinamentos em biossegurança para alunos, técnicos, professores e demais frequentadores do Instituto de Química;

VI - Promover outras ações de sensibilização em biossegurança, voltadas às condutas individuais e coletivas de discentes, servidores técnicos-administrativos, servidores docentes e demais frequentadores, visando a segurança da comunidade interna e externa ao Instituto de Química.

**Art. 5º** - As normativas emanadas da CBio-IQ serão emitidas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo sujeitas à aprovação em reunião do Colegiado de Unidade para a sua entrada em vigor.

**Art. 6º** - No desenvolvimento de suas atividades, a CBio-IQ observará os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade.

## **Capítulo II** **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### Seção I Da Estrutura Organizacional

**Art. 7º** - A Comissão de Biossegurança do Instituto de Química é um órgão colegiado.

**Art. 8º** - Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Comissão de Biossegurança do Instituto de Química será constituída por representantes dos três segmentos tendo, na sua composição, a seguinte distribuição:

I - Um representante docente do quadro permanente de cada Departamento de Ensino;

II - Um representante dos servidores técnico-administrativos, vinculado aos laboratórios de Química, de cada Departamento de Ensino;

III - Um representante dos servidores técnico-administrativos da Direção do Instituto de Química vinculado à área de Química;

IV - Um representante discente da graduação;

V - Um representante discente de cada Programa de Pós-Graduação atuante no Instituto de Química.

**Art. 9º** - A indicação de representantes é feita pelo Colegiado de Unidade.

**§ 1º** - Em reunião da plenária departamental, cada Departamento de Ensino deverá propor um representante docente e um representante técnico-administrativo.

**§ 2º** - O nome do servidor técnico-administrativo alocado à Direção do Instituto de Química será proposto pela própria Direção.

**§ 3º** - O nome para o representante discente da graduação será proposto pelo Diretório Acadêmico de Química.

§ 4º - Os nomes para os representantes discentes de cada programa de pós-graduação serão propostos pelos respectivos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação atuantes no Instituto de Química.

**Art. 10** - A CBio-IQ será presidida por um membro docente.

## Seção II Da Nomeação e Mandato

**Art. 11** - A composição da Comissão de Biossegurança do Instituto de Química (CBio-IQ) será regulamentada mediante publicação no Boletim de Serviço da UFF.

**Art. 12** - O(A) presidente e o(a) vice-presidente da CBio-IQ serão nomeados(as) com a anuência do Diretor do Instituto de Química, por meio de publicação no Boletim de Serviço da UFF.

**Art. 13** - O mandato dos membros da CBio-IQ terá a duração de 2 anos.

§ 1º - Se durante o mandato houver necessidade de alterar a composição da CBio-IQ, os novos representantes terão a sua participação regulamentada mediante publicação no Boletim de Serviço da UFF; limitada ao período restante do mandato da Comissão.

§ 2º - Três meses antes do término do mandato, o(a) presidente da CBio-IQ encaminhará solicitação para indicação dos novos representantes que comporão a CBio-IQ.

## Seção III Do Funcionamento

**Art. 14** - A CBio-IQ realizará reuniões ordinárias com frequência mensal de acordo com o calendário a estabelecer.

**Art. 15** - A convocação das reuniões será feita por meio de mensagem eletrônica, ou por outros meios, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 16** - A CBio-IQ somente iniciará as reuniões e entrará em regime de votação se estiver presente a maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 17** - A CBio-IQ se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - pela Presidência;

II - por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 18** - A indicação do(a) presidente e do(a) vice-presidente será feita por escolha dos membros da CBio-IQ, em reunião extraordinária.

#### Seção IV

##### Da perda de mandato e substituição de representantes

**Art. 19** - O membro perderá o mandato quando, sem justificativa, faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias intercaladas.

**Art. 20** - No caso de afastamento definitivo do presidente, os membros da comissão, escolherão o substituto, entre os membros da comissão, em até cinco dias úteis.

**Art. 21** - No caso de perda de mandato, um novo representante deverá ser indicado no prazo máximo de um mês, respeitando o Artigo 8º e o Artigo 9º.

### Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

**Art. 22** - Compete à Presidência da CBio-IQ:

I - Representar a CBio-IQ;

II - Cumprir e fazer cumprir este regimento;

III - Convocar e presidir as reuniões.

### Capítulo IV DA ATUAÇÃO

**Art. 23** - A CBio-IQ elaborará propostas de normas de biossegurança e do programa de gerenciamento de resíduos e as submeterá ao Colegiado de Unidade do Instituto de Química para a devida aprovação.

**Art. 24** - A CBio-IQ efetuará revisões periódicas das normas de biossegurança, do programa de gerenciamento de resíduos, e do seu regimento interno.

**Art. 25** - A CBio-IQ dará ciência aos usuários do Instituto de Química das normas internas de biossegurança, do programa de gerenciamento de resíduos, e de demais normas cabíveis legalmente aplicáveis, assim como das respectivas atualizações.

**Art. 26** - A CBio-IQ poderá levar para discussão no Colegiado de Unidade do Instituto de Química as questões que considerar pertinentes, em razão de maior complexidade ou urgência.

### Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27** - O presente Regimento poderá ser reformulado pelo Colegiado de Unidade do Instituto de Química, por proposta da CBio-IQ, encaminhada após decisão favorável da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 28** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado de Unidade do Instituto de Química, após parecer emitido pela CBio-IQ, em consonância com as normas vigentes.

**Art. 29** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF.